



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, ACRESCENTANDO INCISO” CX” AO ART.1º DA LEI 698 DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE INSTITUIU O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS “

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de prevenção à Obesidade infantil em Xangri-Lá com finalidade de implementar ações eficazes para redução de peso, combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil a ser realizada anualmente na primeira semana de Junho.

Art. 2º As ações alusivas a “Semana Municipal de prevenção à obesidade infantil em Xangri-Lá” tem como objetivo:

I – promover e desenvolver programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem direito universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – oportunizar a discussão sobre a importância da temática;

IV – desenvolver atividades na área de assistência social, psicologia, saúde e educação em torno da temática;

V – Promover campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentações adequadas, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir a obesidade e a desnutrição;

VI_difundir experiências, reflexões e práticas profissionais sobre a temática.

Parágrafo único. As ações descritas no art.2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 3º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves
Plenário Ladir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim-Xoto

Xangri-Lá 19 de Agosto 2021

Eduardo Jardim Alves
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A obesidade pode ser considerada o problema crônico mais prevalente entre crianças do planeta. Dados da Organização Mundial de Saúde(OMS) dão conta que 41milhoes de pequenos com menos de 5(cinco) anos estejam acima do peso, número que engloba tanto países desenvolvidos, como aqueles em desenvolvimento, sendo considerada uma epidemia mundial.

A obesidade está longe de ser apenas uma questão estética. O excesso de peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problematidades e a má formação do esqueleto. Cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem de problemas de obesidade, e oito em cada dez adolescentes continuam obesos na fase adulta. Somente na última década duplicou a incidência da obesidade entre crianças e adolescentes. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X(Síndrome Cardiologia) como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia(aumento da taxa de gordura no sangue).

Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade. No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos vinte anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

As principais causas ligadas ao desenvolvimento da obesidade têm sido relacionadas com fatores ambientais, como ingestão alimentar e redução no gasto calórico diário de crianças e adolescentes. Evidente que outras medidas, como o incentivo à prática de esportes, por exemplo, podem e devem coexistir com a finalidade deste projeto que é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

Dessa forma, diante da importância da medida, respeitosamente, submeto o presente projeto de lei à distinta apreciação dos nobres, para que após regular tramitação, seja aprovado na forma regimental.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim-Xoto

Xangri-Lá 19 de Agosto 2021

Eduardo Jardim Alves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves
Vereador PP